

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PL Nº 399/2015**  
**(Da Sra. Natália Bonavides)**

Altera o art. 2º do anexo I do Substitutivo  
do Projeto de Lei nº 399/2015.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Altera a redação do art. 2º do anexo I do Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O cultivo de Cannabis medicinal e a elaboração produtos magistrais ou oficiais fitoterápicos dela derivados, seja para uso humano ou veterinário, dependerá do órgão responsável, conforme definido em lei, a qual pressupõe a apresentação dos seguintes documentos:*

**JUSTIFICATIVA**

O anexo I traz uma série de requisitos e protocolos que devem ser seguidos pelas associações no cultivo da cannabis e na elaboração de produtos derivados desta planta, todas em conformidade com diretrizes vigentes hoje no país. Desse modo, a fim de evitar a criação de embargos indevidos ao funcionamento das associações, sugerimos a retirada da expressão “sem prejuízo de outros específicos exigidos pelo poder público, mediante regulamento”.

**Natália Bonavides (PT/RN)**  
**Deputada federal**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218801606800>



\* C D 2 1 8 8 0 1 6 0 6 8 0 0 \*